LEI N.º 5.664, DE 01DE JULHO DE 2010

DÁ DENOMINAÇÃO AOS BAIRROS “NOVO HORIZONTE” E “SANTOS DUMONT”

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica denominado de “**Bairro Novo Horizonte”** o logradouro público municipal, que se inicia no entroncamento das Ruas Belo com a Rua Orlando Pinto da Cruz, Quadras 414 e 470, seguindo pela Rua Belo Horizonte até o início da Rua Paulo Gomes Miranda, Quadras 496 e 637-B, seguindo pela Rua Paulo Gomes Miranda, até o entroncamento das Ruas Paulo Gomes Miranda e Avenida Brasília, Quadras 661-C e 654, seguindo pela Av. Brasília até o Córrego da Vertente Grande, seguindo pelo Córrego até a Avenida Campos Sales, seguindo pela Avenida Campos Sales, até o entroncamento coma Rua Orlando Pinto da Cruz, Quadra 468 e 678, seguindo pela Rua orlando Pinto da cruz, até o ponto de inicio, Quadras 414 e 470.

**Art. 2º** Fica denominado de “**Bairro Santos Dumont”** o logradouro público municipal, que se inicia no entroncamento da rua Belo Horizonte com a Avenida José de Alencar, Quadras 144 e 396-A, seguindo na Rua Belo Horizonte até a Rua Paulo Gomes Miranda, seguindo pela Rua Paulo Gomes Miranda, até entroncamento com a Avenida, Quadras 661-C e 498-A, seguindo pela Avenida Brasília até o entroncamento com a Rua Antonio Vilela, seguindo pela Rua Antonio Vilela, até as imediações das Quadras 491-A e 478, seguindo no sentido Posto Jaó pela marginal da BR 364 até o entroncamento com o Loteamento Residencial Portinari, seguindo por este loteamento até a Rua José Galina até o entroncamento com a Av. José de Alencar, Quadras397 B e 482, seguindo pela Avenida José de Alencar até o ponto de inicio, Quadras 144 e 396-A.

**Art. 3º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 01 de julho de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**